



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
Estado de São Paulo

cm - 70

63

MENSAGEM Nº 057 - DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede repasse de verba à Entidade que especifica."

Senhor Presidente:

|          |       |
|----------|-------|
| FL. Nº   | 02    |
| PROC. Nº | PC 63 |

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede repasse de verba à Empresa Municipal de Saúde.

Referido repasse será destinado para transferência financeira à Empresa Municipal de Saúde que servirá para custeio de despesas da Gestão dos ESF's – Estratégia da Saúde da Família do Jardim Brasilândia e Jardim Jussara, do Município de Dracena/SP.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI  
DD. Presidente à Câmara Municipal  
N E S T A  
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 29/JUN/2015 16:26 000071464



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

|          |     |
|----------|-----|
| FL. N°   | 03  |
| PROC. N° | 263 |

**PROJETO DE LEI N° 057 – DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

**“Concede repasse de verba à Entidade que especifica.”**

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

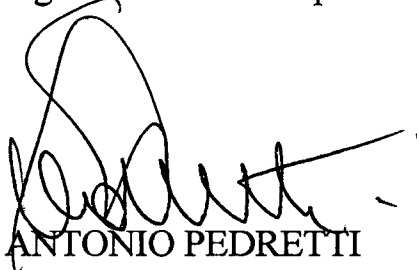
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder repasse de verba à Empresa Municipal de Saúde no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º Para fazer jus ao repasse concedido, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em seis parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único - A entidade deverá estar devidamente cadastrada no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal